

Boletim Educação – Aulas Presenciais: Voltar ou não?

A educação é um direito social, conforme preconiza o art. 6º da Constituição, não obstante é considerada também um direito líquido e certo, segundo preceitos do Direito Constitucional.

A educação também pode ser entendida como um processo. Importante frisar a diferença entre um processo e um ato. Um ato, metaforicamente falando, é um ponto geométrico, já um processo por si só seria uma reta – na verdade, uma sequência ordenada de pontos. Podemos dizer que a educação é um processo, um meio, e não um fim. A sociedade não educa ninguém só por educar (MESSEDER, 2012). Na verdade, o art. 205 da CF/1988 cita as três maiores finalidades do processo educacional. Podemos dizer que todos os demais fins estão englobados nelas. Seriam estas finalidades:

- 1) o pleno desenvolvimento da pessoa;
- 2) seu preparo para o exercício da cidadania;
- 3) a qualificação para o mundo do trabalho.

A Educação é parte importante de nossas vidas em sociedade e permeia todas as atividades humanas. Nos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), a Educação compõe o ODS 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.



Diante do cenário pandêmico que estamos vivendo atualmente, as problemáticas enfrentadas pela população são diversas, incluindo a educação. Embates sobre quais os serviços são considerados “essenciais” vêm à tona frequentemente, e essas questões também atingem o cenário legislativo. Ao longo da elaboração do presente boletim, o debate referente à volta presencial das aulas vem à tona, gerando opiniões dicotômicas (positivas e negativas).

No mês de abril, especificamente no dia 20, o Senado nacional votou um projeto de lei que prevê a reabertura de escolas e faculdades durante a pandemia. O PL 5.959/2020, de autoria da deputada Paula Belmonte (Cidadania- DF), classifica, mais uma vez, a educação básica e o ensino superior como “serviços essenciais” – fazendo com que esses não possam ser interrompidos durante crises sanitárias provocadas pela COVID-19. A proposta proíbe a suspensão de aulas presenciais exceto se houver critérios científicos e técnicos justificados pelo Poder Executivo (Câmara dos Deputados, 2021).

Entretanto, o projeto prevê como estratégia para o retorno às aulas, critérios como prioridade na vacinação de professores e funcionários de escolas públicas e privadas, além da prevenção ao contágio de profissionais, estudantes e familiares pelo COVID-19. O PL define parâmetros de infraestrutura sanitária e disponibilização de equipamentos de higienização, como máscaras, álcool em gel 70% e água e sabão nos momentos de recreio, alimentação e transporte escolar (Câmara dos Deputados, 2021). **Sobretudo**, esse retorno parte de ações pactuadas entre estados e municípios, com participação de órgãos de educação, saúde e assistência social. E no caso do município de Poços de Caldas (MG), a legislação municipal corroborou com a nacional.

Seguindo o proposto pelo PL 5.959/2020, na mesma data, 20 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou por 10 votos a 4, em votação única, em regime de urgência, um projeto de lei de autoria dos vereadores Regina Maria **Cioffi Bagatini**, Ricardo Sabino dos Santos e Silvio Rogério Carvalho de Assis, e o prefeito Sérgio Azevedo sancionou, que estabelece as atividades de educação infantil e fundamental como atividades essenciais em períodos de calamidade pública decorrentes de crises sanitárias na cidade (Poçoscom, 2021).

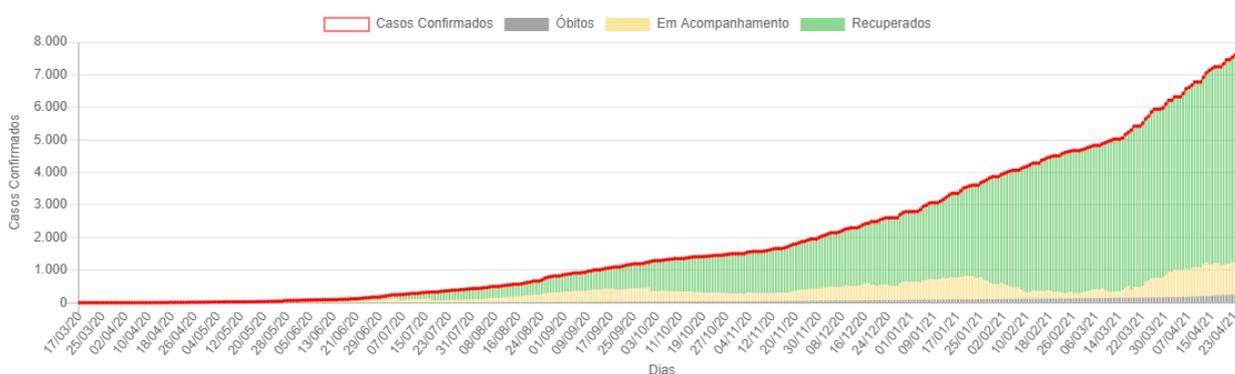
Essa aprovação do projeto de lei causou revolta ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas, pois embora tenham previamente protestado contra a aprovação do projeto, na porta da Câmara Municipal, não alteraram o resultado do mesmo. Marieta Carneiro, presidente do sindicato, afirma que em nenhum momento os servidores foram consultados sobre a proposta. Segundo ela “o projeto é inconstitucional e além de inconstitucional, ele é desumano. Porque expor a vida de profissionais, alunos, pais e toda uma cidade a um absurdo do retorno das aulas

presenciais, quando os leitos do município estão sendo ocupados em 100%, é no mínimo uma afronta à vida".

Essas medidas, apontadas tanto em cenário nacional quanto municipal são **contrárias** ao que especialistas do mundo todo (no caso nacional, especialistas da Fundação Oswaldo Cruz, Observatório Covid-19BR, da Rede Análise Covid-19 e da Campanha Nacional pelo Direito à **Educação**) **defendem** – o retorno às aulas presenciais diante de um cenário pandêmico traz um elevadíssimo risco de contágio para toda a comunidade. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas emitiu uma nota, enfatizando que entende a educação como uma atividade essencial, mas em uma dimensão que respeite à vida e os protocolos de segurança, abrangendo medidas como a vacinação e testagem em massa, afirmando que no momento, as aulas de modalidade remota ainda são a melhor alternativa. Além disso, o projeto de lei evidencia o descaso com a consequência das aulas presenciais, visto que em nenhum momento ele discorre sobre a paralização da mesma em caso de aumento em número de óbitos e contágio (G1 Sul de Minas, 2021).

Sustentando o que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas defende, alguns dados corroboram com a proposição dos mesmos. Desde o final do ano passado, mais precisamente o mês de dezembro, a média móvel para os casos de COVID-19 apontaram uma taxa de crescimento aguda, conforme o gráfico abaixo.

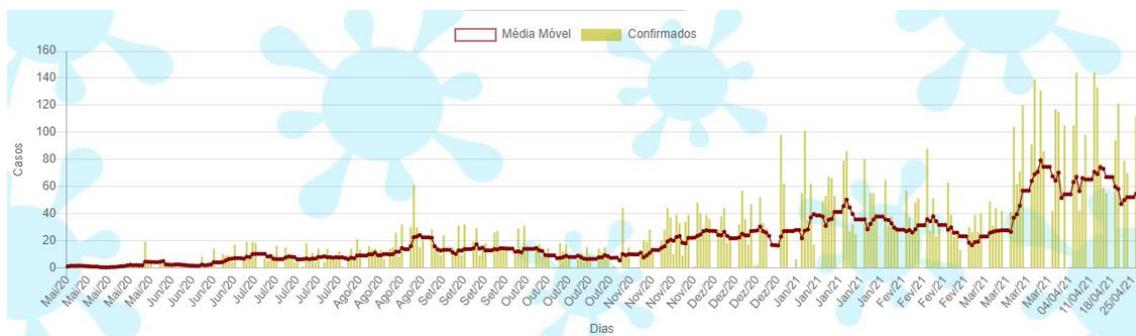
Gráfico 1. Taxa de Crescimento dos Casos Diários



Fonte: <https://pocosdecaldas.mg.gov.br/covid-19/>

Concomitantemente a esses dados, a média móvel também teve um inerente aumento de casos, assim como à lotação dos leitos destinados exclusivamente para o COVID- 19, conforme mostrados no gráficoabaixo.

Gráfico 2. Média Móvel Municipal



Fonte:<https://pocosdecaldas.mg.gov.br/covid-19/>

Gráfico 3. Ocupação dos Leitos UTI



Fonte:<https://pocosdecaldas.mg.gov.br/covid-19/>

Observa-se que o argumento do sindicato é válido, vide o aumento de casos, atrelado à ocupação de leitos e média móvel municipal. Ainda de acordo com o site da prefeitura de Poços de Caldas, voltada ao monitoramento da pandemia, o município, no dia em que o boletim foi escrito – 26 de abril de 2021 – possuía 7723 casos (sendo 112 novos), além de acompanhamento de outros 993 casos. A taxa de óbitos ultrapassa o número de dois mil, e atualmente temos 42683 pessoas vacinadas, aproximadamente um quarto da população.

Uma Outra questão que deve ser levada em conta sobre o risco do retorno às aulas, é o fato de alguns alunos da rede pública e privada morarem em municípios vizinhos a Poços de Caldas, e para terem acesso às aulas, precisarão se deslocar diariamente ou semanalmente, aumentando o risco de contágio do vírus da Covid-19.

Instituições de ensino como o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Poços de Caldas, possui alunos que residem em diversas regiões do estado de Minas Gerais e inclusive de outros estados. Ao analisarmos a figura abaixo, temos uma ilustração da distribuição dos alunos matriculados em cursos do IFSULDEMINAS – Poços de Caldas, e a respectiva taxa de prevalência de casos da Covid-19 nos municípios onde residem. Esses dados mostram o grande risco que representa a circulação de todos esses alunos com a volta das aulas presenciais.

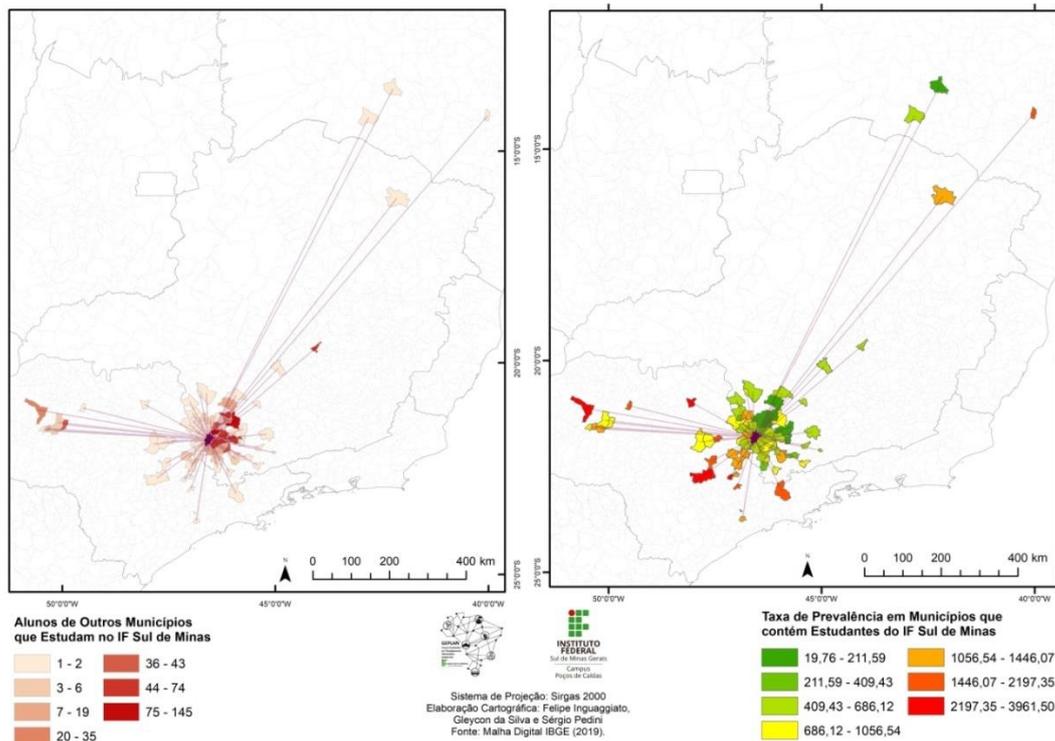


Figura 1. Deslocamento dos alunos matriculados no IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas e Taxa de Prevalência de casos nos municípios onde esses alunos residem.

Dados apurados pelo GEPLAN – Grupo de estudos em Planejamento Territorial e Ambiental mostram que o Campus do IF de Poços de Caldas recebe alunos de 78 municípios diferentes, totalizando 1006 alunos. Além de estes alunos habitarem em mesorregiões diferentes de Minas Gerais (Sul de Minas, Oeste de Minas e Metropolitana de Belo Horizonte), há alunos que residem no estado de São Paulo e Bahia. Sendo assim, com o retorno das aulas haverá um risco enorme de contaminação e transmissão da Covid-19, podendo acarretar um colapso no sistema municipal de saúde, devido ao deslocamento de todos esses alunos de seus respectivos municípios. Além disso, precisa-se levar em consideração todos os demais alunos que estudam em outras

escolas e faculdades de Poços de Caldas que também residem em municípios diferentes sem estarem imunizados e devidamente vacinados (GEPLAN, 2021).

De acordo com os ensinamentos de Messender(2012), essencialmente, toda sociedade é regida por determinados valores, e esses valores constituem os postulados originários e primários do agrupamento coletivo. Para que exista uma sociedade, é fundamental uma comunhão mínima de valores que propiciem as diretrizes de o que e como se pretende conduzir. O Direito como fenômeno social, não obstante seu caráter científico, buscará operacionalizar esses valores fundamentais. A partir desse ponto, surge o ordenamento jurídico como um conjunto de normas que expressam os valores de um povo e de uma sociedade.

As regras e os princípios são caracterizados dentro do conceito de norma jurídica. A distinção entre um e outro é uma distinção entre dois tipos de normas. Ambos ditam o que deve ser feito, ainda que tenham por base razões muito diferentes.

A principal diferença entre regras e princípios é que os princípios impõem a realização de algo na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes. Princípios são mandados de otimização que se caracterizam pelo fato de que podem ser cumpridos em diferentes graus, de acordo com as possibilidades reais e jurídicas. Os princípios e regras opostos é que irão determinar o âmbito das possibilidades jurídicas. Já as regras somente podem ou não ser cumpridas, contêm determinações no âmbito do fático e do juridicamente possível. Se uma regra é válida, deve-se fazer exatamente o que ela exige.

O desenvolvimento profissional corresponde ao curso superior somado ao conhecimento acumulado ao longo da vida. Uma boa graduação é necessária, mas não basta, é essencial atualizar-se sempre, o que remete à necessidade da formação continuada no processo da atuação profissional. Ou seja, há a necessidade da construção do saber – a melhor remuneração que o profissional docente almeja depende em boa parte de formação e atuação profissional.

Definitivamente não somos contrários ao retorno presencial, pois acreditamos que o acesso remoto é um paliativo: a qualidade na educação pressupõe atividades presenciais, sempre que possíveis. O Ensino à Distância é uma realidade no país, mas quando tratamos de crianças e jovens, o espaço escolar vai muito além, com inclusão social, prática cidadã, entre tantas outras vantagens. Mas, neste momento da pior crise

sanitária de nosso país, retornar sem a vacinação em massa da população (em especial dos educadores, mas não só deles), adequação de todas nossas escolas, auxílio emergencial para as famílias carentes poderem enviar seus filhos com tranquilidade, etc, não nos parece seguro nem justo. Não se trata apenas de uma opinião, mas de um posicionamento baseado em números e dados científicos como demonstrados acima.

Referências

Câmara dos Deputados. **Câmara aprova diretrizes para o retorno às aulas presenciais**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/749200-camara-aprova-diretrizes-para-o-retorno-as-aulas-presenciais/>>. Acesso em: 30 de maio 2021.

G1 Sul de Minas. **Câmara aprova projeto que torna atividades presenciais de ensino essenciais em Poços de Caldas, MG**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/04/21/camara-aprova-projeto-que-tornam-atividades-presenciais-de-ensino-essenciais-em-pocos-de-caldas-mg.ghtml>>. Acesso em: 30 de maio 2021.

Grupo de Estudos em Planejamento Territorial e Ambiental do IFSULDEMINAS (GEPLAN). **SigaCOVID**. Disponível em: <<https://geplan.org/siga-covid/>>. Acesso em: 30 de maio 2021.

Messeder, Hamurabi. **Entendendo a LDB** [recurso eletrônico] : Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional / Hamurabi Messeder. - Rio de Janeiro : Elsevier, 2012.

Poçoscom. **Projeto que prevê aulas presenciais é aprovado pela Câmara**. Disponível em: <<http://pocoscom.com/projeto-que-preve-aulas-presenciais-e-aprovado-pela-camara/>>. Acesso em: 30 de maio 2021.

Prefeitura de Poços de Caldas. **Painel COVID-19**. Disponível em: <<https://pocosdecaldas.mg.gov.br/covid-19/>>. Acesso em: 30 de maio 2021.